

CONVÊNIO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE)

As PARTES, abaixo qualificadas, de comum acordo, resolvem firmar o presente convênio, nas condições a seguir.

CONVENENTE: **GRÊMIO NOVORIZONTINO - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.728.712/0001-82, com sede na Rua Francisco Alves do Vale, nº 285, Vila Patti, Novo Horizonte/SP - CEP: 14.960-000, representada na forma de seu estatuto social, doravante NOVORIZONTINO; e

CONVENIADA: **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.152.139/0001-99, com sede na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, Centro, Novo Horizonte/SP — CEP: 14.960-000, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. ADEMIR ALMAGRO, inscrito no CPF sob o nº 135.917.028-62, devidamente autorizado para a celebração do presente instrumento conforme o disposto no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 12/2025, doravante SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O art. 28 da Lei nº 14.193/2021 ("LEI DA SAF"), com a redação dada pela Lei nº 15.427/2026, impõe à SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF) a obrigação de instituir PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação por meio do futebol e do futebol por meio da educação;
- (ii) O NOVORIZONTINO manifestou interesse em instituir PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) em convênio com a EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, instituição pública de ensino municipal que oferece ensino presencial diurno para os anos iniciais do Ensino



Fundamental, com endereço na Rua Santos Fonseca, nº 973, Centro, Novo Horizonte/SP – CEP: 14.960-070;

(iii) A EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA não é dotada de personalidade jurídica própria, razão pela qual o presente convênio é celebrado com o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE ("SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"), conforme o disposto no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 12/2025, sendo a EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA a beneficiária do CONVÊNIO;

(iv) O presente CONVÊNIO é celebrado a título gratuito para o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, sendo todos os custos de execução do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) suportados exclusivamente com recursos próprios do NOVORIZONTINO, sem qualquer repasse de recursos públicos;

(v) O órgão de assessoramento jurídico do Município de Novo Horizonte realizou controle prévio de legalidade do presente CONVÊNIO, nos termos do art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2021, conforme o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal de 6/8/2026, concluindo pela inaplicabilidade do regime licitatório: **(a)** por se tratar de convênio gratuito para o Município, sem qualquer repasse de recursos públicos ou contrapartida financeira; **(b)** por decorrer de obrigação legal imposta à SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF) pelo art. 28 da Lei nº 14.193/2021, inexistindo universo de potenciais competidores interessados em firmar convênio equivalente com a EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA; e **(c)** pelo fato de a própria LEI DA SAF já definir o formato do ajuste, retirando da Administração Municipal a margem de escolha discricionária que justificaria o certame licitatório.

Diante dessas considerações, NOVORIZONTINO e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que quando mencionados em conjunto serão denominadas simplesmente PARTES, assim estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a instituição do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) do NOVORIZONTINO, denominado "TIGRES EM AÇÃO", a ser executado junto à EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, em conformidade com o art. 28 da Lei nº 14.193/2021 ("LEI DA SAF").



1.2 O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) tem por finalidade promover a educação por meio do futebol e o futebol por meio da educação, contribuindo para o desenvolvimento integral, a formação cidadã e a inclusão social de crianças e adolescentes regularmente matriculados na EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, por meio de atividades de iniciação esportiva no futsal, acompanhamento escolar, apoio psicossocial e nutricional, desenvolvidas em contraturno escolar, nas dependências da EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente CONVÊNIO entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará em 31/12/2026, coincidindo com o encerramento do ano letivo na EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA.

2.2 O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) atenderá 40 (quarenta) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre 6 (seis) e 11 (onze) anos, regularmente matriculados no Ensino Fundamental I da EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, organizados em 2 (duas) turmas de 20 (vinte) alunos cada.

3.2 A seleção dos beneficiários observará os critérios de faixa etária, qualificação e sexo, sendo 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas prioritariamente a alunas e 50% (cinquenta por cento) destinadas prioritariamente a alunos.

3.2.1 Caso não haja candidatos suficientes de um dos sexos para o preenchimento integral das vagas a ele destinadas, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos do outro sexo, observada a ordem de inscrição e os demais critérios do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE).



3.3 A permanência dos beneficiários no PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

3.3.1 Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares regulares;

3.3.2 Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades promovidas pelo PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE);

3.3.3 Manter comportamento compatível com os princípios de respeito, disciplina e convivência social estabelecidos pelo PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) e pela EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA;

3.3.4 Obter aproveitamento escolar satisfatório, aferido com base nos boletins disponibilizados pela EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA.

3.4 O descumprimento injustificado dos critérios previstos no item **3.3** poderá resultar em advertência, suspensão temporária ou desligamento do beneficiário do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE).

3.5 O NOVORIZONTINO manterá lista de espera com, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de vagas, para substituição imediata de beneficiários desistentes ou desligados do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE).

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE TRABALHO

4.1 As atividades, metas, cronograma, indicadores de avaliação e estimativa de custos do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) estão detalhados no "*Plano de Trabalho - Tigres em Ação*" (**ANEXO I**), o qual integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos.

4.2 A estimativa de custos constante do "*Plano de Trabalho - Tigres em Ação*" (**ANEXO I**) constitui mera referência de dimensionamento do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE), não gerando obrigação de gasto mínimo ou máximo para o NOVORIZONTINO.



4.3 O "*Plano de Trabalho - Tigres em Ação*" (ANEXO I) poderá ser revisado de comum acordo entre as PARTES, mediante termo aditivo, sempre que circunstâncias supervenientes assim o exigirem, sem prejuízo das obrigações essenciais previstas neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do NOVORIZONTINO no âmbito do presente CONVÊNIO:

5.1.1 Desenvolver as atividades de iniciação esportiva no futsal em contraturno escolar, nas dependências da EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, conforme metodologia descrita no "*Plano de Trabalho - Tigres em Ação*" (ANEXO I);

5.1.2 Capacitar os professores responsáveis pela condução das atividades de iniciação esportiva, por meio de sua equipe técnica, observando a metodologia, os princípios pedagógicos e as diretrizes esportivas adotadas pelo NOVORIZONTINO;

5.1.3 Exigir, manter atualizadas a cada 6 (seis) meses e apresentar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ou à direção da EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, sempre que solicitado, certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais, voluntários e colaboradores que atuarem, direta ou indiretamente, no âmbito do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) em contato com os beneficiários, em cumprimento ao art. 59-A da Lei nº 8.069/1990 ("ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"), sendo a ausência de comprovação, quando solicitada, causa de afastamento imediato do profissional das atividades do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE);

5.1.4 Disponibilizar os materiais esportivos necessários à adequada execução das atividades previstas no PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE), fornecendo a cada beneficiário, 1 (uma) vez por ano, uniforme completo e chuteira de futsal, além dos materiais coletivos de treinamento;

5.1.5 Contratar Seguro de Acidentes Pessoais, que também contemple serviços de emergência médica, para atendimento a todos os beneficiários e manter o referido seguro ativo durante toda a execução do PROGRAMA DE



DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE), apresentando a apólice à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO antes do início das atividades;

5.1.6 Fornecer lanche nutricional aos beneficiários antes ou após as atividades esportivas, conforme orientação de nutricionista;

5.1.7 Promover palestras por semestre com temas relacionados às áreas esportiva, educacional e social;

5.1.8 Oferecer acompanhamento psicológico individual e em grupo aos beneficiários, por profissional de psicologia devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

5.1.9 Oferecer acompanhamento social aos beneficiários por assistente social devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);

5.1.10 Disponibilizar transporte, por meio de ônibus ou van, para conduzir os beneficiários a, no mínimo, 1 (uma) partida oficial da equipe principal do NOVORIZONTINO por ano;

5.1.11 Elaborar relatório mensal de acompanhamento dos beneficiários, contendo registro de frequência, desempenho técnico-esportivo, desempenho escolar e desenvolvimento comportamental, nos termos do "*Plano de Trabalho - Tigres em Ação*" (ANEXO I);

5.1.12 Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) e publicá-los no portal de transparência do NOVORIZONTINO, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 14.193/2021;

5.1.13 Manter documentação organizada e atualizada sobre a execução do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE), incluindo lista de presença, guardando os documentos originais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento do presente CONVÊNIO;

5.1.14 Obter, antes do início das atividades, autorização escrita dos responsáveis legais dos beneficiários para participação no PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE), coleta e tratamento de dados pessoais e uso de imagem, por meio da "*Ficha de Cadastro e Termo de Autorização e Consentimento*" (ANEXO II), o qual integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos; e



5.1.15 Comunicar imediatamente à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO qualquer irregularidade identificada nas instalações cedidas pela EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA que represente risco à segurança dos beneficiários.

5.2 São obrigações da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por meio da EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA:

5.2.1 Incluir as atividades de iniciação esportiva como parte das atividades complementares desenvolvidas na EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA;

5.2.2 Autorizar administrativamente a utilização, em caráter temporário, não exclusivo e gratuito, dos campos e/ou quadras esportivas da EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA para a realização das atividades do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE), mantendo as instalações em condições adequadas de uso e segurança;

5.2.3 Permitir o acesso e a atuação dos profissionais do NOVORIZONTINO responsáveis pela condução das atividades do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE);

5.2.4 Disponibilizar ao NOVORIZONTINO os boletins escolares dos beneficiários para acompanhamento mensal de frequência, rendimento e desempenho acadêmico;

5.2.5 Designar representante para acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE);

5.2.6 Colaborar com o NOVORIZONTINO na obtenção das autorizações dos responsáveis legais dos beneficiários, viabilizando o contato com as famílias por meio dos canais da EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA;

5.2.7 Comunicar imediatamente ao NOVORIZONTINO qualquer condição das instalações da EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA que possa comprometer a segurança das atividades.

5.3 As PARTES comprometem-se a comunicar imediatamente uma à outra qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a regular execução do presente CONVÊNIO.



5.4 O NOVORIZONTINO é responsável pela segurança dos beneficiários durante as atividades esportivas objeto do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE), respondendo por eventuais acidentes ou danos decorrentes da execução do programa sob sua responsabilidade direta.

CLÁUSULA SEXTA – FINANCIAMENTO

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO serão custeadas exclusivamente com recursos próprios do NOVORIZONTINO, estimadas em R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais) pelo período de vigência estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, conforme detalhado no "*Plano de Trabalho - Tigres em Ação*" (ANEXO I).

6.2 O valor indicado no item **6.1** constitui mera estimativa de referência, não vinculando o NOVORIZONTINO ao gasto do montante estimado.

6.3 O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA não assumirão qualquer obrigação financeira no âmbito do presente CONVÊNIO, sendo todos os custos de execução do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) suportados exclusivamente com recursos próprios do NOVORIZONTINO.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Por mútuo acordo entre as PARTES, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

7.1.2 Por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste CONVÊNIO, após notificação escrita e concessão de prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

7.2 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante notificação escrita ao NOVORIZONTINO.



7.3 A rescisão ou a denúncia do presente CONVÊNIO não desobriga o NOVORIZONTINO de cumprir as obrigações já assumidas em relação aos beneficiários, até o encerramento do semestre letivo em curso na data da rescisão, salvo se a rescisão decorrer de determinação judicial ou administrativa que impeça a continuidade das atividades.

7.4 A suspensão temporária das atividades decorrente de caso fortuito ou força maior, incluindo greve escolar, interdição de instalações ou calamidade pública, não configura rescisão do presente CONVÊNIO, desde que as atividades sejam retomadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da cessação do evento que motivou a suspensão, devendo a ocorrência ser comunicada por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

8.1 Para fins de acompanhamento da execução do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE), a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO poderá solicitar ao NOVORIZONTINO, a qualquer tempo, informações e documentos comprobatórios, devendo o NOVORIZONTINO respondê-los no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.2 A prestação de contas do NOVORIZONTINO perante a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO incidirá sobre a execução das atividades do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE) e o atingimento das metas definidas no "*Plano de Trabalho - Tigres em Ação*" (ANEXO I), e não sobre os valores efetivamente desembolsados, sendo o valor indicado no presente CONVÊNIO mera estimativa de referência.

8.3 O NOVORIZONTINO publicará em seção própria de seu portal de transparência, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 14.193/2021: **(i)** o presente CONVÊNIO; e **(ii)** o relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE).

8.4 O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE providenciará a publicação do extrato do presente CONVÊNIO no Diário Oficial do Município ou meio equivalente de publicidade dos atos oficiais, e sua disponibilização no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.



CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE IMAGEM

9.1 As PARTES declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais dos beneficiários, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias do presente CONVÊNIO.

9.2 Considerando que os beneficiários são crianças e adolescentes, o tratamento de seus dados pessoais observará os princípios de proteção integral e prioridade absoluta previstos na Lei nº 8.069/1990 ("ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE") e será realizado com base no consentimento específico e destacado dos respectivos responsáveis legais, em observância ao art. 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e obtido pelo NOVORIZONTINO por meio da "*Ficha de Cadastro e Termo de Autorização e Consentimento*" (ANEXO II).

9.3 O uso da imagem dos beneficiários em qualquer canal de comunicação, incluindo portal de transparência, redes sociais e materiais institucionais, fica condicionado à autorização prévia e por escrito dos respectivos responsáveis legais por meio da "*Ficha de Cadastro e Termo de Autorização e Consentimento*" (ANEXO II).

9.4 Em caso de solicitação de revogação do consentimento por parte do responsável legal do beneficiário, o NOVORIZONTINO deverá cessar imediatamente o uso de dados e imagens do beneficiário correspondente, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente CONVÊNIO não estabelece vínculo empregatício entre o NOVORIZONTINO e qualquer profissional da EMEF PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ou da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nem entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e os profissionais do NOVORIZONTINO envolvidos na execução das atividades do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL (PDE).

10.2 O presente CONVÊNIO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros.

10.3 Qualquer alteração do presente CONVÊNIO deverá ser formalizada por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas PARTES.

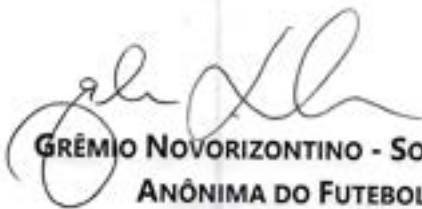


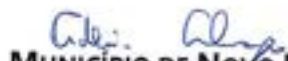
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro da Comarca de Novo Horizonte/SP será competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONVÊNIO.

E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Horizonte, 12 de agosto de 2026


**GRÊMIO NOVORIZONTINO - SOCIEDADE
ANÔNIMA DO FUTEBOL**


MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
Ademir Almagro
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas


NOME:

RG: 12.403.262

CPF: 046.778.818-98

NOME: 

RG 27.413.239-11

CPF: 282.830.768-88

11